



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA

Rec. em 01 / 10 / 2024
Horário: 16h 10min
Simão

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 32/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza intervenção em áreas particulares para redução dos riscos de desastre, e dá outras providências".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 32/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 19 de setembro de 2024, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 32/2024, que autoriza intervenção em áreas particulares para redução dos riscos de desastre.

Justifica o Poder Executivo que

(...)

Considerando que os eventos climáticos extremos ocorridos no Município de Farroupilha, no período entre o final do mês de abril e o início do mês de maio de 2024, resultaram em dados de grave magnitude na infraestrutura local;

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando que foram realizadas vistorias pelos membros do corpo técnico do Município e por profissionais da Defesa Civil Nacional e Regional sendo constatada a necessidade de recuperação de estradas, restabelecimento de bueiros, pontos e pontilhões danificados pelos desastres naturais ocorridos.

Diante do exposto, com intuito de que sejam supridas as demandas mais urgentes, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores a aprovação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa fazer intervenção em áreas particulares para redução dos riscos de desastre.

Primeiramente, importa salientar que a Constituição Federal não é alheia a necessidade de intervenção do Poder Público na propriedade particular, o que sempre se dará de forma excepcional, nos limites legais, e sempre fundamentado no interesse público. Nesse contexto:

Art. 5º

(...)

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No que concerne ao Projeto de Lei em apreço, tem-se que a Lei Federal nº 12.608/12, com as alterações promovidas pelo Lei Federal nº 14.750/23, impõe ao Poder Público a obrigação de reduzir os riscos de acidentes ou desastres. Nesse sentido:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres. (Redação dada pela Lei nº 14.750, de 2023)

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

No entanto, diante da análise daquilo que foi encaminhado para esse Poder Legislativo, tem-se que o objetivo é a edição de uma lei de efeitos concretos, direcionada para sanar problemas já existentes nas áreas particulares arroladas no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro. Em razão disso, suscetível de verificação pelos nobres vereadores sobre a existência de interesse público, bem como sobre a individualização dos valores em face dos custos mínimos projetados.

Assim, feitas as devidas considerações, e inexistente vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 32/2024, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

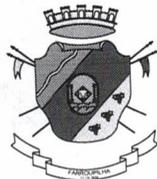
À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Farroupilha/RS, 1º de outubro de 2024.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil